



Prefeitura Municipal de Capanema

000001

PORTARIA Nº 5598/2013

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

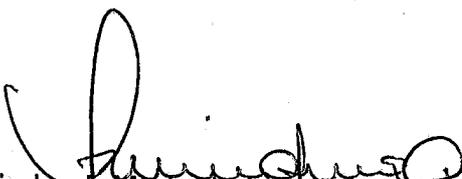
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 10 de maio a 31 de Dezembro do ano de 2013, ficando revogada a Portaria nº 5464/2013 do dia 02 de janeiro de 2013.

- **Altair Kunrath**
- **Clair José Walter**
- **Gilson Amauri Huber**
- **Arlei Adair Bladt Renner**
- **Edina Luciane Escher Sott**

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de maio de 2013.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal


Rosângela Mara Martini
Secretária de Administração

000002

Subação

PR - Capanema

Anterior

Próxima

estado atual
Em análise da comissão ações
nenhuma ação disponível para o documento histórico

Dimensão: 4. Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos

Área: 4.2. Condições da rede física escolar existente

Indicador: 4.2.12. Existência de transporte escolar para alunos da rede: atendimento à demanda, às condições de qualidade e de acessibilidade

Ação: Garantir as condições necessárias à oferta regular de transporte escolar para os todos estudantes que necessitam, conforme diagnóstico elaborado pela secretaria municipal de educação.

Tipo da subação: VEÍCULOS ESCOLARES

Dados da Subação

Descrição da Subação: 4.2.12.3 - Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, veículo apropriado para o transporte escolar terrestre (ônibus).

Estratégia de Implementação: Estabelecimento de convênio ou termo de compromisso e adesão à ata de registro de preços do FNDE/MEC para aquisição de veículo padronizado para o transporte escolar terrestre (ônibus), zero-quilômetro, para 44, 31 ou 23 passageiros.

Programa: FNDE - Programa Caminho da Escola - Ônibus Escolar

Forma de Execução: Assistência financeira do MEC

Cronograma: Global

2011	2012	2013	2014	Totalizadores
Empenhos				

Dados do Empenho 1 (07/10/2013)

Nota de Empenho: 2013NE683354

Nº do Processo: 23400008372201308

Nº do Termo: 201301039/2013

Nº do Pl: GFF08B9002A

Nº do PTRES: 061652

Valor do Empenho: 652.060,00 (100 %)

Quantidades e Cronograma de Execução

Cronograma Físico: a Ano de Término:

Itens de Composição

Ação	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Planejado	Valor Aprovado
	Ônibus Rural Escolar ORE 1 4X4 (Ônibus Rural Escolar Pequeno (4x4))	2	196.500,00	393.000,00	196.500,00
	Ônibus Rural Escolar ORE 1 com Plataforma Elevatória Veicular (Ônibus Rural Escolar Pequeno com plataforma)	1	147.420,00	147.420,00	
	Ônibus Rural Escolar ORE 2 com Plataforma Elevatória Veicular (Ônibus Rural Escolar Médio com plataforma)	1	237.780,00	237.780,00	
	Ônibus Rural Escolar ORE 2 (Ônibus Rural Escolar Médio)	6	227.780,00	1.366.680,00	455.560,00
	Ônibus Rural Escolar ORE 3 (Ônibus Rural Escolar Grande)	8	240.500,00	1.924.000,00	
Totais:			1.049.980,00	4.068.880,00	

Parecer da Equipe Técnica

000003

1. O Programa Caminho da Escola compreende a aquisição, por meio de adesão à ata de pregão eletrônico, para registro de preços – disciplinado pelo FNDE -, de veículos padronizados para o transporte escolar. O serviço, apontado, dentre outros objetivos, como fundamental para o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas públicas da educação básica, reduzindo a evasão escolar, em observância às metas do Plano de Ações Articuladas (PAR), serve para deslocar o aluno de sua residência ou local específico previamente acordado até a instituição de ensino. Em função do número de alunos dessa entidade que residem na zona rural e que utilizam o transporte escolar entendemos como fundamental a assistência financeira da união para aquisição de veículos escolares como forma de contribuir para o acesso e permanência dos estudantes do campo nas escolas e reduzir os índices de evasão escolar. 2. As normas do referido Programa estão disciplinadas pelo Decreto nº 6.768, de 2009, pela Resolução/CD/FNDE nº 1, de 2012, e pela modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2012. Do ponto de vista da análise detalhada dos custos indicados nas propostas das licitantes registradas no referido Pregão possibilitou certificar-se que tais custos estão condizentes com os praticados no mercado, nos termos do artigo 6º, inciso IX, combinado com os artigos 12 e 116, todos da Lei nº 8.666, de 1993, e atendeu a todos os registros e exigências do certame. Os elementos comprobatórios do procedimento administrativo constam dos autos sob nº 23034.005848/2012, do FNDE. 3. Destaca-se que não se trata de criação, aumento, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental de que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, visto que as despesas estão em plena conformidade com as diretrizes e orientações da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente. 4. Assim sendo, considerando o diagnóstico da situação educacional relativa à infraestrutura física e recursos pedagógicos – subação veículo apropriado para o transporte escolar terrestre (ônibus), apresentado pelo ente em questão, nos termos da Lei nº 12.695, de 2012, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 14, de 2012, somos pelo deferimento do pleito em sua totalidade, limitado ao seu pedido ou obedecido ao critério do número de alunos da educação básica pública, residente em área rural, informado no censo escolar do ano de 2012, deduzido dos ônibus recebidos em anos anteriores. Em 26.7.2013

Parecer de

Mérito:

Status da
Subação: Empenhado Histórico de Parecer

Anterior

Fechar

Próxima



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

000004

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201301039/2013

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'R.O.' or similar, located in the bottom right corner of the page.

00005

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2013	
03 - N° PROCESSO 23400008372201308						
04 - NOME DA PREFEITURA					05 - N.º DO CNPJ	
06 - ENDEREÇO -			07 - MUNICÍPIO		08 - UF	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN					10 - CPF 990.254.189-53	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 4X4 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO (4X4))	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	1	R\$ 196.500,00	R\$ 196.500,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO)	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	2	R\$ 227.780,00	R\$ 455.560,00
TOTAL GERAL				3	R\$ 424.280,00	R\$ 652.060,00
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 11/2013			Mês FINAL: 11/2014			
EMPENHOS						
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR				
4.2.12.3	2013NE683354	R\$ 652.060,00				
TOTAL EMPENHO					R\$ 652.060,00	
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

000006

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos

6

fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

000007

XVI – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

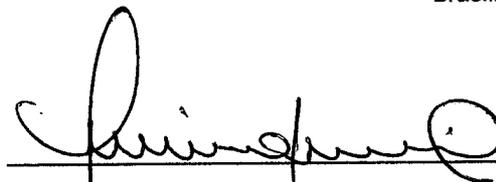
XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 01 de NOVEMBRO de 2013.



LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN



000008

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO E CONTRATOS
SBS QUADRA 02 - BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - 4º ANDAR - CEP 70.070-929
TEL: (61) 2022-4918/4643/5105/4510 - FAX: 2022-4408

Ofício n.º 5271/2013 - CGARC/DIRAD/FNDE

Brasília, 5 de novembro de 2013

A(o) Senhor(a)
Dirigente - PREF MUN DE CAPANEMA - PR
CNPJ: 75.972.760/0001-60
Contatos: fone: (46) 3552-1321, e-mail: orsoplanejamento@capanema.pr.gov.br

Assunto: **Autorização para adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC**

Senhor(a) Dirigente

Reportamo-nos à solicitação de adesão ao registro de preços referente à **Solicitação nº: 44744 - Recurso Financeiro: Transferência Direta**, para informá-lo (a) da concordância desta Autarquia conforme quantitativo descrito abaixo.

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL
1	Item 3 - Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4X4) -	1	196.500,00	196.500,00

Informamos que o edital do Pregão Eletrônico nº 50/2012, as publicações no Diário Oficial da União, ata de registro de preços, proposta comercial da empresa e demais orientações encontram-se em <http://www.fnde.gov.br>.

Respeitosamente,

ANDREIA COUTO RIBEIRO
DIRAD - COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO E CONTRATOS
COORDENADOR(A) GERAL

000009

Ofício n.º 2804

Caxias Do Sul, 04 de novembro de 2013

A(o) Senhor(a)
ANDREIA COUTO RIBEIRO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS, Quadra 02, Bloco F - Edifício FNDE - 1º Subsolo.
Brasília-DF, CEP 70.070-929

Assunto: Anuência à solicitação nº 44744 de adesão ao Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC; MARCOPOLO SA - RS Recurso: Transferência Direta

Prezado(a) Senhor(a),

Concordamos em fornecer o(s) item (ns) abaixo descrito(s), nos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão em referência, para PREF MUN DE CAPANEMA - PR CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - **Recurso Financeiro: Transferência Direta**

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Item 3 - Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4X4) -	1	196.500,00	196.500,00

Diante da concordância, aguardamos os trâmites para a conclusão da operação.

Atenciosamente,


IZAIAS GONCALVES DOS SANTOS
MARCOPOLO SA



0000-0

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO E CONTRATOS
SBS QUADRA 02 - BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - 4º ANDAR - CEP 70.070-929
TEL: (61) 2022-4918/4643/5105/4510 - FAX: 2022-4408

Ofício n.º 5341/2013 - CGARC/DIRAD/FNDE

Brasília, 6 de novembro de 2013

A(o) Senhor(a)
Dirigente - PREF MUN DE CAPANEMA - PR
CNPJ: 75.972.760/0001-60
Contatos: fone: (46) 3552-1321, e-mail: orsoplanejamento@capanema.pr.gov.br

Assunto: **Autorização para adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC**

Senhor(a) Dirigente

Reportamo-nos à solicitação de adesão ao registro de preços referente à **Solicitação nº: 44744 - Recurso Financeiro: Transferência Direta**, para informá-lo (a) da concordância desta Autarquia conforme quantitativo descrito abaixo.

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL
1	Item 4 - Ônibus Rural Escolar - ORE 2 -	2	227.780,00	455.560,00

Informamos que o edital do Pregão Eletrônico nº 50/2012, as publicações no Diário Oficial da União, ata de registro de preços, proposta comercial da empresa e demais orientações encontram-se em <http://www.fnde.gov.br>.

Respeitosamente,

ANDREIA COUTO RIBEIRO
DIRAD - COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO E CONTRATOS
COORDENADOR(A) GERAL

000011



**Caminhões
Ônibus**

MAN Latin America

Ofício n.º MAN5/0775/2013

Sao Paulo, 05 de novembro de 2013

A(o) Senhor(a)
ANDREIA COUTO RIBEIRO
 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
 SBS, Quadra 02, Bloco F - Edifício FNDE - 1º Subsolo.
 Brasília-DF, CEP 70.070-929

Assunto: Anuência à solicitação nº 44744 de adesão ao Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC; MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - SP Recurso: Transferência Direta

Prezado(a) Senhor(a),

Concordamos em fornecer o(s) item (ns) abaixo descrito(s), nos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão em referência, para PREF MUN DE CAPANEMA - PR CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - **Recurso Financeiro: Transferência Direta**

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Item 4 - Ônibus Rural Escolar - ORE 2 -	2	227.780,00	455.560,00

Diante da concordância, aguardamos os trâmites para a conclusão da operação.

Atenciosamente,

ADRIANA CECCONELLO
 MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA



000012



**Caminhões
Ônibus**

MAN Latin America

Ofício n.º MAN5/0775/2013

Sao Paulo, 05 de novembro de 2013

A(o) Senhor(a)
ANDREIA COUTO RIBEIRO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS, Quadra 02, Bloco F - Edifício FNDE - 1º Subsolo.
Brasília-DF, CEP 70.070-929

Assunto: Anuência à solicitação nº 44744 de adesão ao Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC; MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - SP Recurso: Transferência Direta

Prezado(a) Senhor(a),

Concordamos em fornecer o(s) item (ns) abaixo descrito(s), nos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão em referência, para PREF MUN DE CAPANEMA - PR CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - Recurso Financeiro: Transferência Direta

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Item 4 - Ônibus Rural Escolar - ORE 2 -	2	227.780,00	455.560,00

Diante da concordância, aguardamos os trâmites para a conclusão da operação.

Atenciosamente,

ADRIANA CECCONELLO
MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA



MAN Latin América Indústria e Comércio LTDA - Unidade Jabaquara
Rua Volkswagen, 291- 7º, 8º e 9º andares (CPI 8086)
CEP: 04344-901 - São Paulo / SP
Fone: (11) 5013-3482 ou 5013-3462
caminhodaescola@volkswagen.com.br
www.man-la.com/concessionarias



PREGÃO Nº 823/2012

Firmas vencedoras: Suprimíveis Ltda (itens 44 e 57); Total Insumos Sup. p/ Inf. Ltda (111); G P Mattara (53,56,58,64,65,66 e 83); Imperial Sup. de Inf. Ltda (16,18,21,24,26,30 e 69); Douglas R. de Souza Com. e Serv. (52,54,80,81 e 108); Moreno Dist. Ltda (4,9,10,17,32,33,34,38 a 43,47,48,50,67,68,70,71,72,74,75,76,96,98,101,102,116,117 e 118); Multi Cores Sup. p/ Inf. Ltda (106); Quality Ink Ltda (22); Tonerbras Ltda (11,23,29,59,77,78,84 a 95,97,99,100,103,114 e 115); Alex L. Escame Segura (2,3,12,13,31,35,36,37,51,61,62,63,104 e 105); Supra Dist. Ltda (8); Sideral Sup. de Impressão Ltda (45,46,79 e 82); Linamar Alban (1,5,6,7,14,15,19,20,25,27,28,55,60,73,107,109,110,112 e 113).

ANDRÉ L. S. FRUTUOSO
Pregoeiro

(SIDEAC - 06/12/2012) 154051-15268-2012NE803295

PREGÃO Nº 882/2012

Firmas vencedoras: H.G.C. Taveira Com. de Móveis Ltda (itens 1,3,4 e 5); Stock Mobile Ltda (7); Casa Marcelo de Ferragens Ltda (6 e 8). Os demais itens não serão comprados.

PAULO R. PIMENTEL
Pregoeiro

(SIDEAC - 06/12/2012) 154051-15268-2012NE803295

PREGÃO Nº 891/2012

Firmas vencedoras: Adapt Com. Moveis Equip. Ltda (item 18); Lanisul Com. Eq. Supr. Ltda (15); Gtec com. Equip. Sup. Papelaria Ltda (06); Sei Utilidades Embalag. Ltda (09); Vincent Com. Eletr. Eletron. Ltda (12); C & N Mov. Escrit. Ltda (07,16); Distrito Brasil Distr. Equip. Ltda (05); Agnus Com. Maq. Equip. Ltda (13); Total Com. Equip. Escr. Ltda (03); Ouromaq Distr. Ltda (11); Direcu Longo & Cia Ltda (04). Itens 01,02,08,10,14,17 não serão comprados.

PAULO ROBERTO PIMENTEL
Pregoeiro

(SIDEAC - 06/12/2012) 154051-15268-2012NE803295

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE MATERIAL**

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

A UFV-154051 - DMT, torna público os Registros de Preços a seguir: Processo: 014280/2012 - Pregão SRP 899/2012: Aquisição de lenha cortada para abastecimento das caldeiras do Campus UFV/Viçosa, Vigência: 12 meses a partir da publicação no DOU, Assinaturas: 06/12/2012: Ata 197/2012 - beneficiário: Hyla Florestal e Agronegócio Ltda, CNPJ 18.984.542/0001-01, Itens: 01.

A UFV-154051 - DMT, torna público os Registros de Preços a seguir: Processo: 011020/2012 - Pregão SRP 491/2012: Aquisição de material elétrico de baixa e alta tensão para manutenção das diversas edificações do campus UFV/Viçosa, Vigência: 12 meses a partir da publicação no DOU, Assinaturas: 06/12/2012: Ata 192/2012 - beneficiário: Paulo Sérgio de Souza CPF: 789.253.126-60 - EPP, CNPJ 07.192.771/0001-77, Itens: 01, 02, 06, 07, 09 a 15, 20, 25, 27, 30 a 36, 39, 40 a 45, 47, 48, 49, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 64, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 79, 80, 82, 86, 99, 100, 103 a 107, 109, 111, 115 a 118, 120, 121, 126 a 131; Ata 193/2012 - beneficiário: AMP Indústria e Comércio de Condutores Ltda - ME, CNPJ 09.171.140/0001-05, Itens 05, 18, 28, 37, 46, 51, 65, 67, 68, 74, 75, 83, 84, 85, 87, 88, 91 a 98, 101, 108, 110, 114, 123 a 125, Ata 194/2012 - beneficiário: Eletro Forth Ltda - ME, CNPJ 11.305.942/0001-02, Itens: 16, 19, 62, 90, 102, 113 e 119; Ata 195/2012 - beneficiário: A.A.A. Da Silva Comercial - ME, CNPJ 15.524.601/0001-70, Itens 03, 04, 08, 17, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 38, 53, 59, 60, 61, 63, 66, 78, 81, 89, 112 e 122.

A UFV-154051 - DMT, torna público os Registros de Preços a seguir: Processo: 009368/2012 - Pregão SRP 871/2012: Aquisição de suco natural, Vigência: 12 meses a partir da publicação no DOU, Assinaturas: 06/12/2012: Ata 196/2012 - beneficiário: Minascurso Alimentos Ltda, CNPJ 05.124.231/0001-20, Itens: 01 a 09.

MATEUS HENRIQUE DE CASTRO DIAS
Diretor Assistente

SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

**EDITAL
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

Encontram-se abertas, na Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), da Universidade Federal de Viçosa, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, as inscrições para o processo de seleção para contratação de Professor Substituto, conforme dados abaixo:

EDITAL Nº	ÁREA	TITULAÇÃO EXIGIDA	UNIDADE/DEPTO/CENTRO	Nº VAGAS
162/2012	Matemática	Graduação em Matemática ou cursos afins	DMA/CCE (Processo nº 016773/2012)	01

Local/horário de inscrição: de segunda a sexta-feira, das 8 às 11h e das 14 às 17h, na Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, Sala 205 - Ed. Arthur da Silva Bernardes - Campus Universitário - 36570-000 - Viçosa - MG. Informações: a) CPPD - tel.(31)3899-2134; b) ESCRITÓRIOS DA REITORIA - Belo Horizonte - Rua Seráfico, 1.087, 9º andar, Savassi - CEP: 30130-171 - Tel.(31)3227-5233. Brasília: Av. W3 Norte, Bl. "P" - Ed. Brasília Rádio Center, Sala 2.020 - CEP: 70719-900 - Tels. (61)3328-1107 e 3328-4128.

Taxa de inscrição: R\$24,64 (vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Prazo de validade do concurso: 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme estabelece o Art. 1º, parágrafo 1º, do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e o Art. 12 da Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Remuneração inicial: R\$2.274,28 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

O candidato aprovado que vier a ser contratado será-lhe em regime de 40 (quarenta) horas semanais, sendo sua remuneração compatível com a titulação comprovada no ato da assinatura do contrato, vedada a equiparação salarial por titulação obtida posteriormente. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos candidatos no site <http://www.ufv.br>; e a cópia das normas do concurso na CPPD e nos Escritórios da Reitoria.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES FLORESTA
Secretária

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 69/2012
RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO DE DOCENTE**

A Secretária de Órgãos Colegiados da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, os resultados dos concursos públicos de docente, homologados pela presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa - CEPE, em 04.12.2012.

CAMPUS VIÇOSA:
1- Professor Adjunto
1.1- Departamento de Educação Física - Área/Subárea: Educação Física/Crescimento e Desenvolvimento Humano, Aprendizagem Motora e Atividade Física e Envelhecimento - Edital nº 127/2012 (Processo nº 11-011619)
Candidato aprovado e classificado na vaga oferecida no certame:

Nome	Nota final	Classificação geral
Maicon Rodrigues Albuquerque	8,90	1º

Candidatos aprovados e não classificados na vaga oferecida no certame:

Nome	Nota final	Classificação geral
Henrique Novaes Mansur	8,89	2º
Lúcio Fernandes Ferreira	7,94	3º

1.2- Departamento de Educação Física - Área/Subárea: Educação Física/Cinesioterapia e Biomecânica - Edital nº 131/2012 (Processo nº 12-012369)
Candidato aprovado e classificado na vaga oferecida no certame:

Nome	Nota final	Classificação geral
Amanda Piaia Silvatti	8,21	1º

MARIA DAS GRAÇAS SOARES FLORESTA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Atas de Registro de Preços nº 62/2012, 63/2012, 64/2012 e 65/2012 do Pregão Eletrônico nº 50/2012 - CGARC/DIRAD/FNDE, para eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos estados, Distrito Federal e municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação, conforme normas estabelecidas pelo FNDE, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Edital. Validade das Atas: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (06/11/2012 a 05/11/2013).

Item	Grupo/Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Fabricante
1	Grupo 01	OREI Ônibus Rural Escolar - ORE 1 com comprimento máximo de 7.000mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg.	1.000	139.000,00	139.000.000,00	IVECO
2	Item	OREI Ônibus Rural Escolar - ORE 1 com comprimento máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg, e com plataforma elevatória veicular.	300	147.420,00	44.226.000,00	MARCOPOLLO
3		OREI (4x4) Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4X4) com comprimento máximo de 7.000mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500kg, e sem plataforma elevatória veicular.	1.500	196.500,00	294.750.000,00	
4	Grupo 02	Ônibus Rural Escolar - ORE 2 com comprimento máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio.	2.200	227.780,00	501.116.000,00	MAN LATIN
5	Grupo 03	Ônibus Rural Escolar - ORE 2 com comprimento máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio, e com plataforma elevatória veicular.	400	237.780,00	95.349.120,00	MERCEDES-BENZ
6		Ônibus Rural Escolar - ORE 3 com comprimento máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio.	2.200	240.500,00	529.100.000,00	
7		Ônibus Rural Escolar - ORE 3 com comprimento máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio, e com plataforma elevatória veicular.	400	250.500,00	100.200.000,00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012120700098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Prefeitura Municipal
de Capanema**

000014

DECRETO Nº 5539/2013, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR DE R\$ 652.060,00
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS.**

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orçamentária nº 1408/2012, em seu artigo 6º e na Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar de R\$ 652.060,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e sessenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07.00 - SECRET DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.01 - SECRET DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ATIVIDADE: 12.361.12012-102 - ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO
CONTA/ELEMENTO: ~~0672~~ 4490.52.00.00 - EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
F REC: 138-FNDE/MEC-PAR-PROCESSO 23400008372201308-~~ÔNIBUS~~-EX CORR
VALOR: R\$ 652.060,00 (recurso por excesso de arrecadação)

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do excesso de arrecadação, conforme o previsto no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64:

EXCESSO ARRECADAÇÃO FONTE 138 - RECEITA 2471.02.06.00.00 R\$ 652.060,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema,
Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Rosangela Mara Martini
Secretária de Administração



Município de Capanema
Solicitação 167/2013

000015

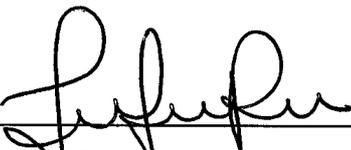
Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
167	Aquisição de Material	28/11/2013	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
50665-6	JAQUELINE DE FATIMA RUHMKE VAZZOLLER	328/2013	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
102	Ativ do Ensino Fundamental - Manutenção	30 DIAS APÓS EMISSÃO	
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
07	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	30 DIAS APÓS EMISSÃO	
Entrega		Prazo	
	Local	Prazo	
CONFORME SOLICITAÇÕES		12 Meses	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADERIR AO PROGRAMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM ADESAO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2012 - CCGAR/DIRAD/FNDE E PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO N° 201301039/2013 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
035648	ORE1 (4X4) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 1 (4X4) COM COMPRIMENTO MÁXIMO DE 7.000 MM E CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LIQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, E SEM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR	UN	1,00	196.500,00	196.500,00
035649	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 2 COM COMPRIMENTO MÁXIMO DE 9.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 3.000 KG E COM EIXO TRASEIRO COM DIFERENCIAL EQUIPADO COM DISPOSITIVO DE BLOQUEIO	UN	2,00	227.780,00	455.560,00
TOTAL					652.060,00
TOTAL GERAL					652.060,00


JAQUELINE DE FATIMA RUHMKE VAZZOLLER
Secr. Municipal de Educação, Cultura e Esportes



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO
006/2013

Contratante:

NOME

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

CNPJ

75.972.760/0001-60

ENDEREÇO

AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 1080 – CAPANEMA – PARANÁ

CEP: 85760-000

Contratada:

NOME DO CREDOR:

MARCOPOLO SA.

CNPJ:

88.611.835/0008-03.

ENDEREÇO:

AV RIO BRANCO, Nº 4889 – BAIRRO ANA RECH – CAXIAS DO SUL - RS.

CEP: 95.060-145.

Contratada:

NOME DO CREDOR:

MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

CNPJ:

06.020.318/0001-10.

ENDEREÇO:

R VOLKSWAGEN, Nº 291 – 7, 8 E 9 ANDARES – BAIRRO JABAQUARA – SÃO PAULO - SP.

CEP: 85.605-080.

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADERIR AO PROGRAMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2012 – CCGAR/DIRAD/FNDE E PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 201301039/2013 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

VALOR:	652.060,00
--------	------------

PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
1	ORE1 (4X4) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 1 (4X4) COM COMPRIMENTO MÁXIMO DE 7.000 MM E CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, E SEM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR.	1,00	196.500,00
2	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 2 COM COMPRIMENTO MÁXIMO DE 9.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 3.000 KG E COM EIXO TRASEIRO COM	2,00	227.780,00



Prefeitura Municipal de Capanema



DIFERENCIAL EQUIPADO COM DISPOSITIVO DE BLOQUEIO		
--	--	--

Data da Assinatura: 29/11/2013.

Data da Vigência: 29/11/2013.

Processo inexigibilidade: 006 CAPANEMA, 29/11/2013

PROTOCOLO NUMERO: 006

DE: JAQUELINE DE FATIMA RUHMKE VAZZOLLER – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES.

PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN – PREFEITA MUNICIPAL.

Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADERIR AO PROGRAMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2012 – CCGAR/DIRAD/FNDE E PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 201301039/2013 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

O Custo Maximo global importa em R\$ 652.060,00 (Seiscentos e cinquenta e dois mil e sessenta reais.)

Cordialmente

JAQUELINE DE FATIMA RUHMKE VAZZOLLER –
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Prefeitura Municipal de
Capanema

000018

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
Nossa gente em primeiro lugar

Processo inexigibilidade: 006

CAPANEMA, 29/11/2013

PROTOCOLO NUMERO: 006

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício numero 006 expedido em, 29/11/2013 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes das aquisição constante do ofício numero supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	672	07.001.12.361.12012-102	138

Cordialmente,

Germano Ingo Arend
Téc. Cont. CRC: PR-055352/O
CPF: 524.411.809-91



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2013

Fica Inexigível de licitação na forma do Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

A Inexigibilidade de Licitação para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADERIR AO PROGRAMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2012 – CCGAR/DIRAD/FNDE E PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 201301039/2013 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MARCOPOLO SA.
CNPJ: 88.611.835/0008-03.
ENDEREÇO: AV RIO BRANCO, Nº 4889 – BAIRRO ANA RECH – CAXIAS DO SUL - RS.
CEP: 95.060-145.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
CNPJ: 06.020.318/0001-10.
ENDEREÇO: R VOLKSWAGEN, Nº 291 – 7, 8 E 9 ANDARES – BAIRRO JABAQUARA – SÃO PAULO - SP.
CEP: 85.605-080.

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADERIR AO PROGRAMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2012 – CCGAR/DIRAD/FNDE E PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 201301039/2013 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

VALOR:	652.060,00
---------------	-------------------

Capanea-Pr, 29/11/2013

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2013

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADERIR AO PROGRAMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2012 – CCGAR/DIRAD/FNDE E PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 201301039/2013 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes:

EMPRESAS CONTRATADAS:

Contratada:

NOME DO CREDOR: MARCOPOLO SA.
CNPJ: 88.611.835/0008-03.
ENDEREÇO: AV RIO BRANCO, Nº 4889 – BAIRRO ANA RECH – CAXIAS DO SUL - RS.
CEP: 95.060-145.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
CNPJ: 06.020.318/0001-10.
ENDEREÇO: R VOLKSWAGEN, Nº 291 – 7, 8 E 9 ANDARES – BAIRRO JABAQUARA – SÃO PAULO - SP.
CEP: 85.605-080.

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADERIR AO PROGRAMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2012 – CCGAR/DIRAD/FNDE.

VALOR:	652.060,00
---------------	-------------------

Capanema-Pr, 29/11/2013


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



PARECER JURIDICO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2013

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADERIR AO PROGRAMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2012 – CCGAR/DIRAD/FNDE E PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 201301039/2013 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Valor Total: R\$ 652.060,00 (Seiscentos e cinquenta e dois mil e sessenta reais.)

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de veículos, em virtude de estar plenamente amparado pela Lei 8.666/93, Artigo 25, inciso I, salientando ainda que conforme inciso X do TERMO DE COMPROMISSO Nº 201301039/2013 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, assumimos a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, nas ausências destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às Atas de Registro de Preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento, achando assim justo a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADERIR AO PROGRAMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2012 – CCGAR/DIRAD/FNDE.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim sendo, diante dos fatos acima citados esta Assessoria Jurídica opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema-Pr, 08/11/2013

Dra. Maria Zeli Andrezza

Assessora Jurídica

OAB-PR 12682 – CPF:212.995.799-49

000022

**MAN LATIN AMERICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

C.N.P.J./M.F. Nº 06.020.318/0001-10

N.I.R.E Nº 35.221.488.692

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DATADO DE 26 DE MARÇO DE 2012**

56268-7

MAN FINANCE AND HOLDING SARL, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede em 46A Avenue J. F. Kennedy, L-1855, inscrita perante o C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.307.085/0001-71, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Mauro Cesar Leschziner, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 143.676 e perante o C.P.F./M.F. sob o nº 163.331.428-67, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, 11º andar, CEP 01451-000;

54269-5

ANTONIO ROBERTO CORTES, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.236.027-SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 765.211.848-49, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 9º andar, Jabaquara;

54070-9

na qualidade de únicos sócios da MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 7º, 8º e 9º andares, Jabaquara, CEP 04344-901, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 06.020.318/0001-10, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob o N.I.R.E nº 35.221.488.692, em sessão de 26 de abril de 2010 e último ato societário arquivado na JUCESP sob o nº 107.373/12-9, em sessão de 19 de março de 2012 ("Sociedade"); têm entre si justo e acordado promover a presente alteração contratual, nos termos seguintes:

- (i) (a) alteração do endereço da filial da Sociedade registrada na JUCESP sob o N.I.R.E nº 33.999.191.044, situada na Cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, Estrada Pública Municipal, S/nº, Polo Industrial, CEP 27570-000 para Cidade de São Paulo,

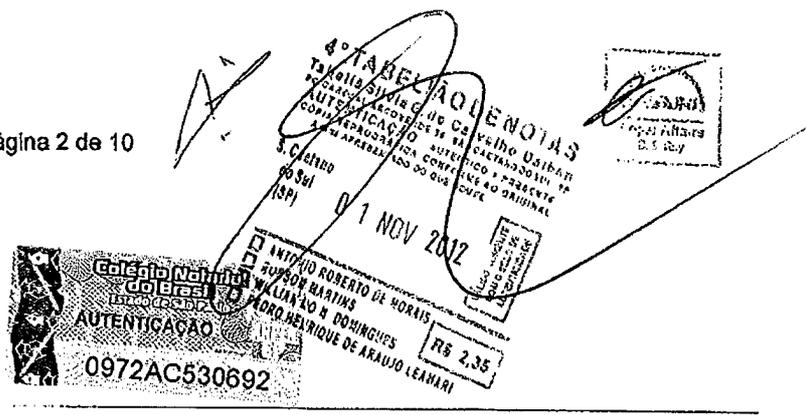
Stamp: **ATA** (ATA 1033A1498814), **22 MAR 2012**, **R\$ 2,35**. Includes names: PATRÍCIO LOPES DE MATTOS, VALDEMIR DA SILVA LOPES. Text: "Válida somente com selo de autenticidade."

Stamp: **TABELA DE DENDAS**, **1 NOV 2012**, **R\$ 2,35**. Includes names: ANTONIO ROBERTO CORTES, MAURO CESAR LESCHZINER. Text: "Autenticação de cópia reprográfica de documento original".

Estado de São Paulo, Avenida Dr. Hugo Boelchl, nº 445, 4º, 7º e 10º (conjunto 102) andares, Vila Guarani, CEP 04310-030; (b) abertura de uma filial da Sociedade, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Loefgreen, nº 1.057, 5º andar (conjunto 501), Vila Clementino, CEP 04040-030, ambas com objeto social idêntico ao discriminado na cláusula 3ª do contrato social e (c) alterar o §1º, da Cláusula 2ª, do Contrato Social da Sociedade, que passará a ter a seguinte redação:

§1º - FILIAIS - A Sociedade possui filiais situadas: (i) na Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, 100, Pedra Selada, Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27511-970 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0005-44); (ii) na Rua das Carnaubelras, 168, 1º, 2º (conjunto 21), 4º, 6º, 7º, 8º (conjunto 82), 9º (conjunto 92), 10º e 12º andares, Jabaquara, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04343-080 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0003-82); (iii) na Avenida das Indústrias, s/nº, 1º andar - lado direito, Áreas DGM, DGT, GCM, GCT, GET, GGT, GMT, GPT, MAM, MAT, MCM, MGT, MPT, PDM, PDT, PNT, TEB, VDM e VDT, Distrito Industrial, Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13280-000 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0007-06); (iv) na Rua Lauro Mueller, 116, 14º andar, sala 1405, Torre do Rio Sul, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-160 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0004-63); (v) na Rua Sete de Setembro, 730, 13º andar, Edifício Muralha, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-190 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0008-97); (vi) na Rua Padre Carapuceiro, 733, 10º andar, conjunto 1001, Empresarial Center I, Boa Viagem, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51020-280 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0006-25); (vii) na Estrada Marginal da Via Anchieta, Km 23,5, Ala 14-parce, Bairro Andrea Demarchi, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09823-901 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0002-00); (viii) na Avenida Piraporinha, 1073, Planalto, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09891-002 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0009-78), (ix) na Avenida Dr. Hugo Boelchl, nº 445, 4º, 7º e 10º (conjunto 102) andares, Vila Guarani, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04310-030 (em fase de obtenção de registros) e (x) na Rua Loefgreen, nº 1.057, 5º (conjunto 501) andar, Vila Clementino, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04040-030;

(ii) ratificar as demais cláusulas do Contrato não expressamente alteradas por este instrumento, bem como consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**"CONTRATO SOCIAL DA
MAN LATIN AMERICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Cláusula 1ª - DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade, que é empresária limitada, deverá, sob a denominação de "MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.", operar de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e com os dispositivos legais aplicáveis e, supletivamente, de acordo com a Lei n. 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula 2ª - ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL - A Sociedade tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, nº 291, 7º, 8º e 9º andares, Jabaquara, CEP 04344-901.

§1º - FILIAIS - §1º - FILIAIS - A Sociedade possui filiais situadas: (i) na Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, 100, Pedra Selada, Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27511-970 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0005-44); (ii) na Rua das Carnaubearas, 168, 1º, 2º (conjunto 21), 4º, 6º, 7º, 8º (conjunto 82), 9º (conjunto 92), 10º e 12º andares, Jabaquara, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04343-080 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0003-82); (iii) na Avenida das Indústrias, s/nº, 1º andar - lado direito, Áreas DGM, DGT, GCM, GCT, GET, GGT, GMT, GPT, MAM, MAT, MCM, MCT, MPT, PDM, PDT, PNT, TEB, VDM e VDT, Distrito Industrial, Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13280-000 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0007-06); (iv) na Rua Lauro Mueller, 116, 14º andar, sala 1405, Torre do Rio Sul, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-160 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0004-63); (v) na Rua Sete de Setembro, 730, 13º andar, Edifício Muralha, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-190 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0008-97); (vi) na Rua Padre Carapuceiro, 733, 10º andar, conjunto 1001, Empresarial Center I, Boa Viagem, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51020-280 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0006-25); (vii) na Estrada Marginal da Via Anchieta, Km 23,5, Ala 14-parte, Bairro Andrea Demarchi, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09823-901 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0002-00); (viii) na Avenida Piraporinha, 1073, Planalto, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09891-002 (CNPJ/MF nº 06.020.318/0009-78), (ix) na Avenida Dr. Hugo Boelchi, nº 445, 4º, 7º e 10º (conjunto 102) andares, Vila Guarani, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04310-030 (em fase de obtenção de registros) e (x) na Rua Loefgreen, nº 1.057, 5º (conjunto 50) andar,



000025

Vila Clementino, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04040-030 (em fase de obtenção de registros);

§2º - ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO, DEPÓSITOS FECHADOS e ESTABELECIMENTOS SIMILARES - A Sociedade poderá, mediante decisão da Diretoria, abrir ou fechar filiais, escritórios de representação, depósitos fechados ou estabelecimentos similares, no Brasil ou no exterior.

Cláusula 3ª - OBJETO SOCIAL - A Sociedade tem por objeto a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de veículos automotores, veículos e aparelhos de locomoção ou de transporte, por terra, água e ar, motores, máquinas e ferramentas, peças, componentes, acessórios, implementos e equipamentos e a prestação de serviços relacionados com as suas atividades industriais e operacionais.

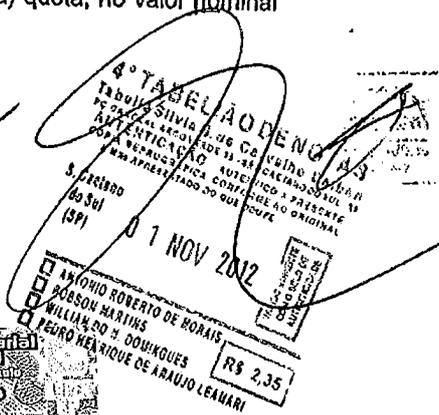
Parágrafo Único - PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES - A Sociedade poderá participar de outras sociedades, ainda que não seja meio de realizar o objeto social.

Cláusula 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Cláusula 5ª - CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$1.229.580.288,00 (um bilhão, duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e oito reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e bens, dividido em 1.229.580.288 (um bilhão, duzentas e vinte e nove milhões, quinhentas e oitenta mil, duzentas e oitenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

(i) a sócia MAN FINANCE AND HOLDING SARL é titular de 1.229.580.287 (um bilhão, duzentas e vinte e nove milhões, quinhentas e oitenta mil, duzentas e oitenta e sete) quotas, no valor nominal total de R\$1.229.580.287,00 (um bilhão, duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e sete reais); e

(ii) o sócio ANTONIO ROBERTO CORTES é titular de 01 (uma) quota, no valor nominal total de R\$1,00 (um real).



000026

Cláusula 6ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade dos sócios é, de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS E DIREITO DE VOTO - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma corresponderá um voto nas Reuniões de Sócios.

Cláusula 8ª - REUNIÃO DE SÓCIOS - Os sócios reunir-se-ão anualmente em Reunião Ordinária de Sócios nos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, a fim de aprovar o balanço anual, decidir sobre a destinação dos resultados e designar os administradores, quando for o caso. Os sócios deverão reunir-se em Reuniões Extraordinárias de Sócios sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem. As Reuniões de Sócios têm o poder de decidir sobre todos os assuntos de interesse da Sociedade.

§1º - CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES - As Reuniões de Sócios deverão ser convocadas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da respectiva realização, por qualquer dos administradores ou, nos termos do artigo 1.073 do Código Civil Brasileiro, por qualquer dos sócios, mediante comunicação escrita contendo indicação do local, data, horário e ordem do dia. As convocações para as Reuniões de Sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes sócios representando a totalidade do capital social ou se todos os sócios declararem, por escrito, estar cientes do local, data, horário e ordem do dia.

§2º - QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO - Para que as Reuniões de Sócios possam se instalar é necessária a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e, em segunda com qualquer número, e para validamente deliberar, é necessária a presença de: (a) sócios representando, no mínimo, três quartos do capital social nos casos de (i) modificação do Contrato Social; (ii) incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou cessação do estado de liquidação; e (iii) designação dos administradores sócios no Contrato Social; (b) sócios representando dois terços do capital social nos casos de designação de administradores não sócios no Contrato Social ou em ato separado; (c) sócios representando mais da metade do capital social nos casos de (i) designação dos administradores sócios em ato separado; (ii) destituição dos administradores; (iii) modo de remuneração dos administradores; e, (iv) pedido de recuperação judicial; e (d) sócios representando a maioria do capital social nos demais casos, conforme dispõem os artigos 1.061, 1.063, 1.074 e 1.076 do Código Civil Brasileiro.

TABELÃO PEDRUGO
109 Tabelião de Notas do Capital
Av. J. Bequaro, 221 - Tel: 4984-3036
Autêntica a presente cópia, conforme
originais, em 07 de Novembro de 2012.

07/11/2012

R\$ 2,35

VALDOMIR DA SILVA LINSER
SUBSTITUTO AUTENTADOR
Válido somente com este V. Autenticidade.

Página 5 de 10

DECLARAÇÃO DE NULIDADE

Boleia Silvia L. de Carvalho
AS CÉPIAS ACQUIRIDAS NÃO REPRODUZEM O ORIGINAL
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL

07/11/2012

R\$ 2,35

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA
MILTON MARTINS
WILLIAN DO R. DOMINGUES
PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO LEALARI

0972AC530696

000027

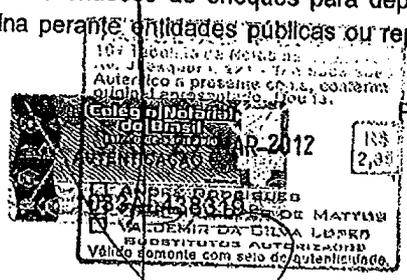
§3º - LIVRO DE ATAS E DIREÇÃO DAS REUNIÕES - A Sociedade terá um livro para registro das atas das Reuniões de Sócios. As Reuniões de Sócios serão dirigidas por um Presidente e assistidas por um Secretário, escolhidos entre os Sócios presentes. As Reuniões de Sócios tomam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto das mesmas Reuniões, através de Instrumento particular.

Cláusula 9ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no máximo, 05 (cinco) membros, podendo ser um "Diretor Presidente" e os demais "Diretores" sem designação específica.

§1º - NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS DIRETORES - A nomeação dos Diretores pelos sócios será consubstanciada em Ata de Reunião de Sócios, ou em outro ato separado, que constituirá evidência suficiente da nomeação e dos poderes dos Diretores. Os Diretores permanecerão em seus cargos pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo que, conforme dispõe o artigo 1.011, parágrafo primeiro, da Lei 10.406 de 2.002 (Código Civil Brasileiro), não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§2º - DEVERES DOS DIRETORES - Os Diretores distribuirão entre si as atribuições e funções administrativas, de acordo com os cargos por eles ocupados, incumbindo a cada um o cumprimento do Contrato Social, bem como das decisões das Reuniões de Sócios e Reuniões de Diretoria, a prática de qualquer ato de interesse da administração da Sociedade e a representação desta perante qualquer órgão público federal, estadual e municipal ou entidades independentes.

§3º - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Todos e quaisquer documentos de que resultem responsabilidade para a Sociedade, tais como: cheques, contratos ou documentos similares, serão assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, constituídos de acordo com os termos deste Contrato Social. A emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, bem como o endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade e atos de rotina perante entidades públicas ou repartições serão válidos com apenas uma assinatura.



seja de um Diretor, como de um procurador, devidamente constituído com poderes expressos para tanto.

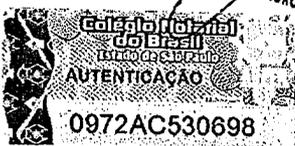
§4º - PROCURAÇÕES - As procurações outorgadas para a representação da Sociedade serão assinadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal. Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as procurações terão o prazo máximo de duração de 2 (dois) anos. A representação da Sociedade, nos termos deste Parágrafo 4º, far-se-á sempre através de dois procuradores, independentemente da ordem de nomeação, exceto para os atos de representação da Sociedade em juízo e aqueles elencados na parte final do Parágrafo anterior.

§5º - REUNIÕES DE DIRETORIA - Todos os assuntos de importância para a Sociedade serão decididos conjuntamente pelos Diretores, os quais reunir-se-ão sempre que os interesses da Sociedade determinarem. As reuniões de Diretoria serão convocadas por escrito pelo Diretor Presidente ou, em caso de sua ausência, por qualquer Diretor, e serão instaladas com o comparecimento de, no mínimo, 02 (dois) Diretores. Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões de Diretoria e as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes. O Diretor Presidente terá direito ao voto de desempate.

§6º - LIVRO DE ATAS DAS REUNIÕES DE DIRETORIA - A Sociedade manterá um livro de atas das reuniões de Diretoria no qual serão lavradas referidas atas. As reuniões serão dirigidas por um Presidente e assistidas por um Secretário, que será indicado pelo Presidente. O Secretário poderá ser ou não membro da Diretoria.

Cláusula 10 - REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA - Os Diretores receberão remuneração mensal, podendo ser-lhes atribuída, também, remuneração adicional de desempenho, não condicionada à apuração de lucro no exercício.

Cláusula 11 - CONSELHO CONSULTIVO - O Conselho Consultivo é composto por 03 (três) ou mais membros, eleitos e destituídos pelo voto afirmativo da maioria dos sócios. Dentre os membros do Conselho Consultivo um será eleito para o cargo de Presidente e os sócios da Sociedade poderão eleger um dos membros do Conselho Consultivo para o cargo de Vice-Presidente. Os demais membros do Conselho Consultivo deverão ser eleitos para o cargo de



000029

de membros sem designação específica. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será determinada pelos sócios da Sociedade.

§1º - REUNIÕES - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros, feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º - INSTALAÇÃO - As reuniões do Conselho Consultivo somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros (estejam eles (I) presentes pessoalmente, ou (II) participando por meios de telecomunicação pelos quais os membros possam se ouvir diretamente e participar das discussões, tais como conferência por telefone ou por vídeo). Os membros do Conselho Consultivo não poderão outorgar procurações para terceiros representá-los em suas funções. Caso uma reunião seja realizada por meios de telecomunicação, a ata de tal reunião será aprovada e assinada pelos membros do Conselho Consultivo que tiverem participado de tal reunião.

§3º - CONVIDADOS - Os membros do Conselho Consultivo poderão solicitar que convidados participem das reuniões do Conselho Consultivo, desde que necessário ou desejável para a discussão dos assuntos a serem tratados em tal reunião.

§4º - SEGUNDA CONVOCACÃO - Não se realizando a reunião em virtude da não observância do quorum estabelecido no parágrafo 2º acima, tal reunião poderá ser convocada novamente, por escrito. Tal convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a nova reunião, instalando-se a mesma, nessa segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros do Conselho Consultivo.

§5º - REGULARIDADE DAS REUNIÕES - Independentemente das formalidades previstas nos parágrafos 1º, 2º e 4º acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Consultivo.

§6º - COMPETÊNCIAS - Caberá ao Conselho Consultivo assistir a Diretoria, opinando á respeito dos negócios da Sociedade e de qualquer outra matéria, bem como contribuindo com as estratégias da Sociedade.

TABELIÃO PEDRESCO
10º B. Ballão de Nolas da Capital-SP
Av. Jabaquara, 221 - Tel: 5543-3055
CNPJ: 06.940.888/0001-00

08/11/2012 R\$ 2,38

09/11/2012 R\$ 2,38

PATRÍCIO LOPES DE MATTES
 VALDEMIR DA SILVA LOPES
BONFIDUTO AUM. 09/11/12
Válida apenas com este selo.

Página 8 de 10

Colégio Notarial do Brasil
INSTITUTO REGISTRAR
AUTENTICAÇÃO

0972AC530697

ATA DE REUNIÃO DE NOTAS

ANTONIO ROBERTO DE CARVALHO
ROBERTO ROBERTO DE CARVALHO
RUI CARVALHO DE CARVALHO
RUI CARVALHO DE CARVALHO

8.º CONSELHO de 1º de 11/2012 (SP)

01 NOV 2012

ANTONIO ROBERTO DE CARVALHO
ROBERTO ROBERTO DE CARVALHO
RUI CARVALHO DE CARVALHO
RUI CARVALHO DE CARVALHO

RS 2,38

000030

Cláusula 12 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Cláusula 13 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Ao término de cada exercício social será levantado um balanço e demais demonstrações financeiras, com observância das determinações legais aplicáveis. Após terem sido feitas as necessárias amortizações, depreciações e provisões, a Reunião Ordinária de Sócios decidirá sobre a destinação do lucro líquido.

Parágrafo Único - BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Além do balanço anual, a Sociedade poderá levantar, ainda, balanços mensais, podendo, por decisão da Reunião de Sócios, efetuar a distribuição de lucros com base nesses balanços e, se for o caso, deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio.

Cláusula 14 - AUDITORES EXTERNOS - A Sociedade terá os seus livros e contabilidade auditados e o balanço anual e demais demonstrações financeiras certificados por auditores externos indicados pelos sócios.

Cláusula 15 - CESSÃO DE QUOTAS - Nenhum sócio alienará ou de qualquer maneira transferirá qualquer das suas quotas sem o prévio consentimento de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 16 - RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO - A retirada, morte ou exclusão de sócio ou sócios representando a maioria do capital social não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que o sócio ou sócios representando três quartos do capital social resolva(m) liquidá-la.

Cláusula 17 - LIQUIDAÇÃO - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão de sócio representando três quartos do capital social.

Cláusula 18 - EXCLUSÃO DE SÓCIO - Por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social, qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade, por justa causa, caracterizada por atos de inegável gravidade, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.



R\$ 2,38 página 9 de 10



000031

Cláusula 19 - TRANSFORMAÇÃO E CISÃO - A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro, bem como poderá ser objeto de cisão, estando ambas operações sujeitas a deliberação tomada em Reunião de Sócios, por voto de sócio ou sócios representando três quartos do capital social.

Cláusula 20 - FORO DE ELEIÇÃO - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

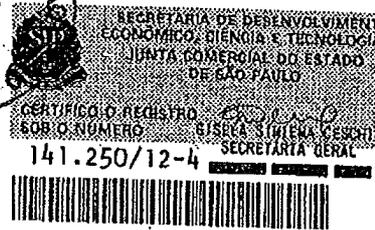
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 26 de Março de 2012

05 ABR 2012



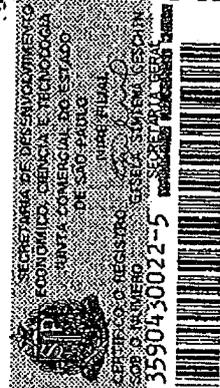
JUCESP



JUCESP

MANEJANCE AND HOLDING SARL
p.p. Mauro Cesar Leschziner

ANTONIO ROBERTO CORTES



JUCESP

Testemunhas:

Nome: Daniel Stade Ruy
R.G.: 30.071.346-9/SSP-SP
C.P.F./M.F.: 229.738.278-25

Nome: Thomaz Jorge Wasballe
R.G.: 43.560.916-6/SSP-SP
C.P.F./M.F.: 311.315.668-82



Página 10 de 10



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000032

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.020.318/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/04/2002
NOME EMPRESARIAL MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R VOLKSWAGEN	NÚMERO 291	COMPLEMENTO 7, 8 E 9 ANDARES	
CEP 04.344-901	BAIRRO/DISTRITO JABAQUARA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 01/03/2010 às 14:40:16 (data e hora de Brasília).			

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

000033



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS**

Nº 007482013-21200318
Nome: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE
VEICULOS LTDA
CNPJ: 06.020.318/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/07/2013.
Válida até 18/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06020318/0001-10, 06020318/0001-10
Razão Social: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS
LTDA
Endereço: R VOLKSWAGEN 291 7, 8 E 9 ANDAR / JABAQUARA / SAO
PAULO / SP / 4344-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2013 a 26/11/2013

Certificação Número: 2013102812203687076610

Informação obtida em 28/10/2013, às 12:20:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

Certidão número : 1286666 - 2013
C.C.M. : 3.658.577-7
CNPJ / CPF : 06.020.318/0001-10
Contribuinte : MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Endereço : R VOLKSWAGEN 291 7,8 E 9 ANDARES
Tipo Serviço :
Inicio Atividades : 12/07/2007
Emitida em : 22/10/2013
Válida até : 22/01/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:

REGULAR

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 06.020.318/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:33:26 do dia 13/11/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2014.
Código de controle da certidão: **5CEF.6D09.E907.FB64**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

CERTIDÃO Nº: 8443782

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 12/11/2013, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 13 de novembro de 2013.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

3256727



**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

CERTIDÃO Nº: 6750696**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUTIVOS FISCAIS, MUNICIPAIS E ESTADUAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 20/03/2013, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

As custas no valor de R\$ 14,00 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 25 de março de 2013.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:

3151323





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.020.318/0001-10

Certidão n°: 39211040/2013

Expedição: 28/11/2013, às 17:12:36

Validade: 26/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.020.318/0001-10**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0088500-72.2006.5.01.0521 - TRT 01ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ(MF) Nº 92.983.147/0001-67
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PROCEDIDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

NOTA 9 - OUTRAS EXIGIBILIDADES

O terreno no qual se encontra localizada a CEASARS foi integralizado como capital em 1970, mediante cessão e transferência para constituição e realização do capital, dos bens, direitos e ações investidas pelo Município e destinadas à implantação da Central de Abastecimento, conforme escritura pública, firmada no livro 253-B, folhas 134/149, do 1º Tabelionato de Porto Alegre...

NOTAS EXPLICATIVAS

ressalva do Valor relativo ao IPTU que constar em notas explicativas. Analisando os pareceres da PGE e CAGE, o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e não que os registros contábeis e eleitos relativos a esta dívida deverão ser extintos, e de 2010 deverá ser apresentado somente em Notas Explicativas tendo em vista o reflexo...

Table with columns: ANO, COMPETÊNCIA, VALOR (R\$), A VENCER, VENCER. Rows include years 2004 to 2010 and a TOTAL row.

Os Membros do Conselho Fiscal da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S/A - CEASARS, reunidos em sessão ordinária no dia 31 de dezembro de 2010, analisaram as Demonstrações Contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas das notas explicativas da Diretoria...

Os membros do Conselho de Administração da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S/A, reunidos em sessão ordinária no dia 31 de dezembro de 2010, analisaram as Demonstrações Contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas das notas explicativas da Diretoria...

- List of representatives: Cleber Quadros Vieira (Presidente), Heraldo Veríssimo Arent (Representante Prefeitura Municipal), Lho Bernardo Dutra (Assu...), Eilton Weber (Representante do Estado), Garibaldi Pucinski (Representante do Governo do Estado), Evandro Finkler (Representante da Associação dos Produtores de CEASARS).

Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - Ecosul
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Data, Horário e Local: 07 de fevereiro de 2011, às 08:00 horas, na sede social, no km 511, da BR 116, Pelotas, Rio Grande do Sul.

Marcopolo
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Aos 29 dias do mês de março de 2011, às 16:00 horas, reuniram-se na unidade da companhia localizada na Av. Rio Branco, 4889, Bairro Ana Rech, na cidade de Caxias do Sul, RS, os membros do Conselho de Administração...

SEIVA S.A. FLORESTAS E INDÚSTRIAS
CONVOCAÇÃO
Convocamos os Senhores Acionistas da Seiva S.A. Florestas e Indústrias (*) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 29 de abril de 2011, às 10h00min, na sede social, na Av. Farrapos nº 1811, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

SLC Agrícola S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 89.096.457/0001-66 - NIRE 43.300.047.521
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO
Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia vinte e sete de abril de 2011, às nove horas, na sede da SLC Agrícola S.A., "Companhia", situada na Rua Bernardo Dias nº 128, 4º andar, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

Auto Agrícola Passo Fundo S.A. Ind. e Com

Vertical text on the right margin containing various codes and identifiers like 'F CNPJ B', 'A Convoc', '1-Latru', 'A Com CNPJ', 'AVISX', 'ASBE', 'PNE', 'Sede - C'.

000044

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.611.835/0008-03 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/1980
NOME EMPRESARIAL MARCOPOLO SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.30-1-02 - Fabricação de carrocerias para ônibus			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA			
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 4889	COMPLEMENTO	
CEP 95.060-145	BAIRRO/DISTRITO ANA RECH	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **28/11/2013** às **17:04:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

000045

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88611835/0008-03
Razão Social: MARCOPOLO SA
Nome Fantasia: MARCOPOLO
Endereço: AV RIO BRANCO 4889 / ANA RECH / CAXIAS DO SUL / RS / 95060-145

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2013 a 25/12/2013

Certificação Número: 2013112610212362110722

Informação obtida em 28/11/2013, às 17:06:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000046



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº: **06575729**

Identificação do titular da certidão

Nome: **MARCOPOLO S A**

Endereço: **AV RIO BRANCO, 4889**

ANA RECH - CAXIAS DO SUL RS

CNPJ: **88611835/0008-03**

Certificamos que, aos **28** dias do mês de **novembro** do ano de **2013**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 26/01/2014.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **14873444**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MARCOPOLO SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.611.835/0008-03

Certidão n°: 39210962/2013

Expedição: 28/11/2013, às 17:11:43

Validade: 26/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOPOLO SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **88.611.835/0008-03**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0426800-29.2009.5.09.0965 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Município de Capanema - PR

CNPJ: 75972760000160 IE: ISENTO
 Endereço: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 CEP: 85760000 Cidade: Capanema
 Fone: (46) 3552 - 1321 Fax: (46) 3552 - 1122

NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição

Número	Tipo	Emitido em	Forma de pagamento	Lançamento Integrado
5205	Ordinário	29/11/2013	30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL	Requisição de compra 8842/2013

Licitação

Tipo	Número	Natureza do procedimento	Processo Nº	Homologação	Contrato ID	Número	Aditivo
Processo inexigibilidade	6/2013	Normal	329	29/11/2013	1760	262/2013	

Credor

Fornecedor	MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	CPF/CNPJ	06.020.318/0001-10
------------	---	----------	--------------------

Endereço	RUA VOLKSWAGEN, 291 - 7º, 8º E 9º ANDARES	Bairro	
----------	---	--------	--

Cidade/UF	São Paulo/SP	CEP	04344-901	Matricula	54270-9	Fone		FAX	
-----------	--------------	-----	-----------	-----------	---------	------	--	-----	--

Certidões

Documento	Certidão	Validade
FGTS	2013111911194216829868	17/12/2013
INSS	007482013-21200318	18/01/2014

Classificação da despesa

07	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
07.001	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
12.361.1201-2102	Ativ do Ensino Fundamental - Manutenção		
4.4.90.52.52.00	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA		
672	00138 FNDE/MEC-PAR-Processo 23400008372201308-Aquisição Ônibus	Valor	R\$ 455.560,00

Histórico

É OBRIGATÓRIO CONSTRA NA NOTA FISCAL MARCA, MODELO, NÚMERO DE SÉRIE, DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM E A EXPRESSÃO: "EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2012 - CCGAR/DIRAD/FNDE E PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 201301039/2013 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E PROCESSO 23400008372201308-FNDE/MEC-PAR".

Itens da requisição

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
35649	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 2 COM COMPRIMENTO MÁXIMO DE CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 3.000 KG E COM EIXO TRASEIRO COM DIFERENCIAL EQUIPADO COM DISPOSITIVO DE BLOQUEIO MAN LATIN	UN	2,00	R\$ 227.780,00	R\$ 455.560,00


 GELCI MARLISE RENNER CASARIL
 Secr. Municipal de Finanças

Gelci Marlise Renner Casaril
 Dec. 5424/2013
 Secretária Municipal de Finanças



Município de Capanema - PR

CNPJ: 75972760000160 IE: ISENTO
 Endereço: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 CEP: 85760000 Cidade: Capanema
 Fone: (46) 3552 - 1321 Fax: (46) 3552 - 1122

NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição				Lançamento Integrado
Número	Tipo	Emitido em	Forma de pagamento	Requisição de compra
5206	Ordinário	29/11/2013	30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL	8843/2013

Licitação					Contrato		
Tipo	Número	Natureza do procedimento	Processo N°	Homologação	ID	Número	Aditivo
Processo inexigibilidade	6/2013	Normal	329	29/11/2013	1761	263/2013	

Credor		CPF/CNPJ
Fornecedor MARCOPOL SA		88.611.835/0008-03

Endereço		Bairro
AV RIO BRANCO, 4889		

Cidade/UF	CEP	Matrícula	Fone	FAX
Caxias do Sul/RS	95060-145	54271-7		

Certidões		Validade
Documento FGTS	Certidão 2013112610212362110722	25/12/2013

Classificação da despesa		Valor
07 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
07.001 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
12.361.1201-2102 Ativ do Ensino Fundamental - Manutenção		
4.4.90.52.52.00 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA		
672	00138 FNDE/MEC-PAR-Processo 23400008372201308-Aquisição Ônibus	R\$ 196.500,00

Histórico
 É OBRIGATÓRIO CONSTRA NA NOTA FISCAL MARCA, MODELO, NÚMERO DE SÉRIE, DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM E A EXPRESSÃO: "EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2012 - CCGAR/DIRAD/FNDE E PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO N° 201301039/2013 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E PROCESSO 23400008372201308-FNDE/MEC-PAR".

Itens da requisição						
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	
35648	ORE1 (4X4) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1 (4X4) COM COMPRIMENTO DE 7.000 MM E CAPACIDADE DE CARGA ÚTL LIQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG. E SEM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR MARCOPOLO	UN	1,00	R\$ 196.500,00	R\$ 196.500,00	


 GEICI MARLISE RENNER CASARIL
 Secr. Municipal de Finanças

Geici Marlise Renner Casaril
 Dec. 5424/2013
 Secretária Municipal de Finanças



000050

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município

Entidade Executora

Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano*

Modalidade*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Número edital/processo*

Descrição do Objeto*

Forma de Avaliação

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço -
R\$*

Data Publicação Termo ratificação

CPF: 8472608956 ([Logout](#))

TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

[TOPO ^](#)

Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico
Curitiba - PR - CEP 80530-910
Fone: 41 3350-1616 CNPJ 77.996.312/0001-21

Ex. lei orgânica

[Versão Mobile](#)

Prefeitura Municipal de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2013

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº 073/2013 - PMC
Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. TRECHO 01 - LINHA CARBONI ATÉ A COMUNIDADE DE LINHA GAÚCHA = 9,7 KM; TRECHO 02 - LINHA OURO AZUL ATÉ A COMUNIDADE ESTRELA D'OESTE = 2,4 KM; TRECHO 03 - LINHA BOM RETIRO PELO CEMITÉRIO ATÉ O DISTRITO ALTO FARADAY E ACESSO LINHA BOM RETIRO AO DISTRITO DE ALTO FARADAY = 5,25 KM. EXTENSÃO TOTAL DE 17,35 KM, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 4572013 - SEAB.
Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2014
Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-Pr, 12 de Dezembro de 2013
Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Capanema

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2013

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADEIRAR AO PROGRAMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM ADESSO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2012 - CCGAR/DIRAD/FNDE E PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 201301039/2013 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.
Data Inicial de vigência 29/11/2013, data final de vigência 28/11/2014.
Valor total: R\$ 455.560,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2013
Processo inexigibilidade Nº 006/2013
Data da Assinatura 29/11/2013
Contratante Município de Capanema-Pr
Contratada MAR LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADEIRAR AO PROGRAMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM ADESSO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2012 - CCGAR/DIRAD/FNDE E PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 201301039/2013 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.
Data Inicial de vigência 29/11/2013, data final de vigência 28/11/2014.
Valor total: R\$ 136.500,00 (Cento e Noventa e Seis Mil e Quinhentos Reais).

Lindomar Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2013
Processo inexigibilidade Nº 006/2013
Data da Assinatura 29/11/2013
Contratante Município de Capanema-Pr
Contratada MARCOPOLO SA
Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADEIRAR AO PROGRAMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM ADESSO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2012 - CCGAR/DIRAD/FNDE E PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 201301039/2013 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.
Data Inicial de vigência 29/11/2013, data final de vigência 28/11/2014.
Valor total: R\$ 136.500,00 (Cento e Noventa e Seis Mil e Quinhentos Reais).

Lindomar Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 36.464.269/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
PLANALTO PARANÁ

LEI Nº 1861 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

AutORIZA o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos / Projeto Mais Médicos para o Brasil, a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito do Município SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos / Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória Nº 821, de 08 de julho de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 1.389/MS/MEC, de 08 de julho de 2013, e a Fornecer Moradia e Alimentação In Natura aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

Parágrafo Único A Moradia e a Alimentação In Natura são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo e devidamente conhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas despesas correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 2º O Auxílio Moradia compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia.

Parágrafo Único O Auxílio de Moradia terá prazo de vigência enquanto o profissional estiver vinculado ao Programa Mais Médicos e atuar neste Município.

Art. 3º O Auxílio Alimentação In Natura Será pago até no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único O Auxílio Alimentação In Natura terá prazo de vigência enquanto o profissional estiver vinculado ao Programa Mais Médicos e atuar neste Município.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do Auxílio Moradia e do Auxílio Alimentação de que trata a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

126 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01670 - Recursos Ordinários (livre)

Art. 6º A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1862 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

AutORIZA o Executivo Municipal a Efetuar Permuta de Lotes Urbanos e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta dos lotes urbanos sendo:
Parte ideal do lote urbano nº 01, da quadra nº 193, com área 2.829,13 m², Lote Urbano nº 01-02-A-03-A, da quadra nº 177, com área de 449,64 m² de propriedade desta municipalidade a serem permutados por parte ideal do lote urbano nº 01, da quadra nº 192, com área de 1.301,67 m² e os lotes urbanos nºs 06, 07, 08 e 09, com área de 1.303,78 m², de propriedade da COOHUPLA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1863 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Dá Denominação à Rua Projetada "E", situada no Bairro João Zacco, da cidade de Planalto - PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - A Rua Projetada "E", situada no Bairro João Zacco, localizada ao lado das Quadras 152-153, no Loteamento Romano, na cidade de Planalto, estado do Paraná, passa denominar-se: Rua Arthur Rech.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

LEI Nº 1864 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Dá Denominação à Rua Projetada "D", situada no Bairro João Zacco, da cidade de Planalto - PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - A Rua Projetada "D", situada no Bairro João Zacco, localizada ao lado das Quadras 152-153-168, na cidade de Planalto, estado do Paraná, passa denominar-se: Rua Ottoniero e Joana Rouwen.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto aos onze e cinco dias do mês de novembro de 2013.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1865 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Dá Denominação à Rua Projetada "F", situada no Bairro João Zacco, da cidade de Planalto - PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - A Rua Projetada "F", situada no Bairro João Zacco, localizada ao lado das Quadras 152-153-168, na cidade de Planalto, estado do Paraná, passa denominar-se: Rua Ottoniero e Joana Rouwen.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto aos onze e cinco dias do mês de novembro de 2013.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3882 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, e da outras providências

MARLON FERNANDO KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, com a seguinte composição:

Representante do Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cláudia Maria Dessanti
Suplente: Maria Heinen

Representante do Poder Executivo - Secretária Municipal de Educação
Titular: Maria Kruger
Suplente: Graciela Aparecida Biazus

Representante dos Diretores de Escola Municipal
Titular: Jane Mari Kleinhaus
Suplente: Tania Maria Paulas

Representantes dos Professores das Escolas Municipais
Titular: Loreni Didrich
Suplente: Marietela Catarina Franz

Representante de Pais de Alunos
Titulares: Carla Fatima Mombach Sturm
Suplente: Kerli Fabiana Wisniewski
Titular: Maria Shirley Martins
Suplentes: Monica Andrija Back

Representantes dos Servidores Técnico Administrativo das Escolas Públicas Municipais
Titular: Claudia Menegatti
Suplente: Tania Lenir Dombrowski

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública.
Titular: Bruna Gabriela Naszeniak
Suplente: Iosiel Libardi
Titular: Máriara Cristina Libardi
Suplente: Aline Fernanda Palinski

Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Francieli Cardinal
Suplente: Sandra Corbari

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3883 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 3688/2012, e dá outras providências

MARLON FERNANDO KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 3688/2012, de 01/11/2012, o qual passa a ter a seguinte redação

Art. 1º - Fica nomeado o do Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

Representantes do Governo Municipal
Titular: Edemar Pessoa
Suplente: Jussiana Aparecida Rosatto Salvo

Titular: Dayany Regina Avila
Suplente: Jones Roberto Kinner

Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados
Titular: Osni de Oliveira
Suplente: Márcio Manoel Weishemer Trovati
Titular: Elenora Martins Dax de Oliveira
Suplente: Rosângela Margarete Soguel da Silva

Representantes dos Funcionários do Centro de Saúde
Titular: João Carlos Ramella
Suplente: Suzanna Pauli
Titular: Anne Danielle Grech
Suplente: Luciano Schonhalz
Titular: Joanaína Hagegeel
Suplente: Fernando Orso
Titular: João Carlos Conceppa
Suplente: Cristian Lenardo Sperotto

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Máriara Rodrigues da Silva
Suplente: Arsenio Litz

Titular: Cristiane Libardi Zanchet
Suplente: José Gluszewicz

Representantes do Sindicato Rural
Titular: Modesto Camara
Suplente: Suelen Patricia Paulas

Representantes da Congro
Titular: Eliane Beatriz Winkowski
Suplente: Airton Turella

Representantes dos Clubes de Mães
Titular: Eliza Soares Kleinhaus
Suplente: Joremi Silveira de Oliveira

Representantes da Associação de Professores
Titular: Jane Mari Kleinhaus
Suplente: Iliane Teresinha Weiler

Representantes do Rotary Club
Titular: Paulo Sturm
Suplente: Eldenomar Périco

Representante da Acapla
Titular: Pedro Mombach
Suplente: Luis Carlos Panzer

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem suas atribuições e competências definidas no texto da Lei Municipal nº 1511/2010

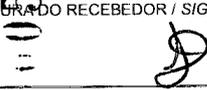
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

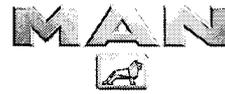
MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOPOLO S/A
AV. MARCOPOLO, Nº 280
BAIRRO PLANALTO
CAXIAS DO SUL / RS
CEP 95.086-200
A/C: PATRÍCIA TREVISÓ
SETOR DE LICITAÇÃO

CF 498/2013 / CONTRATO 263/2013 (BUÍAS)
EMPENHO 5206/2013 REF. A AQUISIÇÃO DE MÉRCADES

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 06/12/13	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR Leonardo Santana		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Eduardo F. Guerreiro MAT. 8.691 793-5	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR			

000053



**Caminhões
Ônibus**

MAN Latin America

Excelentíssimo (a) Prefeito (a),

Ao receber o veículo do Programa Caminho da Escola junto com a Nota Fiscal, o pagamento deve ser efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias após o recebimento do veículo, conforme acordado via contrato.

FAVORECIDO: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 06.020.318/0001-10

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 2659-x
CONTA: 2010-9
CÓDIGO IDENTIFICADOR: 2025-7

Após a realização do pagamento, favor enviar comprovante legível, para o email e entrar em contato através do telefone (11) 5582-5460, para confirmar o recebimento deste comprovante de pagamento.

aline.wolfangel@volkswagen.com.br
Fax: (11) 5582-5523

Atenciosamente,

MAN LATIN AMERICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23034.005848/2012-85

CONTRATO N.º 262/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR E A MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 29 dias do mês DE NOVEMBRO de 2013, de um lado a **O MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e foro em **CAPANEMA - PARANÁ, CEP: 85.760-000**, localizada à **AVENIDA PREDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **75.972.760/000160**, neste ato representado Sr. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN** nomeado por meio de **MANDATO**, portador da Carteira de Identidade nº **5.923.346-7**, CPF nº **990.254.189-53**, no uso da atribuição que lhe confere o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.020.318/0001-10**, estabelecida à **RUA VOLKSWAGEN, 291 8º ANDAR, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP CEP: 04344-901**, neste ato representada por sua **REPRESENTANTE LEGAL, Srtª. ADRIANA CECCONELLO**, portador(a) da carteira de identidade nº **1048419947**, expedida pela **SSP/RS**, CPF nº **608.499.080-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.005848/2012-85**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº **5.450**, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
4	ORE 2	2	227.780,00	455.560,00
5	ORE 2 COM PLATAFORMA	0	0	0,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN - CONTRATANTE**, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do **Anexo I**. (ver "Declaração de Pendência").

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no(s) seguinte(s) local(is): AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO - CAPANEMA - PR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante a Boleto Bancário, DOC ou TED NO BANCO DO BRASIL AG. 2659-X C/C.: 2010-9 E CÓDIGO IDENTIFICADOR: 2025-7 em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, da FGV.

PARÁGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo, conforme modelo – Encarte D, do Termo de Referência.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de II – **Seguro Garantia**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** terá que apresentar DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 455.560,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.361.12012-102	138	0672 - 4490.52.00.00	5205	29/11/2013	455.560,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- 0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- 0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- 1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- 5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- 5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

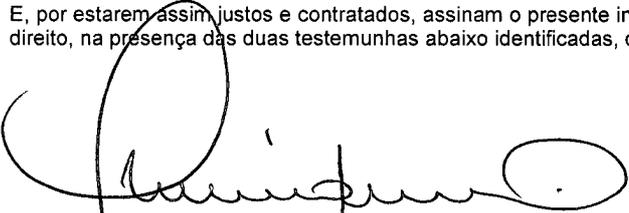
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

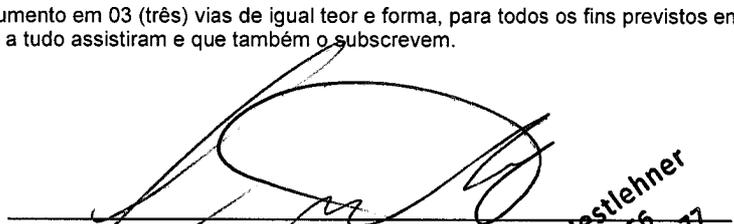
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: GABRIEL FELIPE CIPRIANI
CPF : 084.726.089-56
R.G. : 10.844.410-0

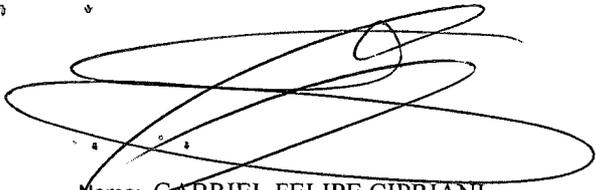
Responsável pelo preenchimento deste Contrato


MAN LATIN AMERICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS

2. 
Nome: Felícia Vasconcelos de Araujo
RG: 099872681
CPF : 033.248.817-90
R.G :

Responsável pelo pagamento dos veículos


Wagner Nestleher
RG: 9557756
CPF: 030.445.988-77



Nome: GABRIEL FELIPE CIPRIANI
E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
Telefone: (46) 3552-1321



Nome: ALTAIR KUNRATH
E-mail: financas@capanema.pr.gov.br
Telefone: (46) 3552-1321

000058



ICAVEL VEÍCULOS LTDA.-DN 4706
Nome: ARNALDO MOREIRA RIBAS
Vendas/Monitor Pós Vendas Ônibus
CPF: 144.522.949-87 - RG 758.631-SSP/PR



000059

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23034.005848/2012-85

CONTRATO N.º 262/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR E A MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 29 dias do mês DE NOVEMBRO de 2013, de um lado a **O MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e foro em **CAPANEMA - PARANÁ, CEP: 85.760-000**, localizada à **AVENIDA PREDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **75.972.760/000160**, neste ato representado Sr. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN** nomeado por meio de **MANDATO**, portador da Carteira de Identidade nº **5.923.346-7**, CPF nº **990.254.189-53**, no uso da atribuição que lhe confere o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.020.318/0001-10**, estabelecida à **RUA VOLKSWAGEN, 291 8º ANDAR, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP CEP: 04344-901**, neste ato representada por sua **REPRESENTANTE LEGAL, Srtª. ADRIANA CECCONELLO**, portador(a) da carteira de identidade nº **1048419947**, expedida pela SSP/RS, CPF nº **608.499.080-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.005848/2012-85**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº **5.450**, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
4	ORE 2	2	227.780,00	455.560,00
5	ORE 2 COM PLATAFORMA	0	0	0,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN - CONTRATANTE**, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

C

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do **Anexo I**. (ver "Declaração de Pendência").

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no(s) seguinte(s) local(is): AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO - CAPANEMA - PR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante a Boleto Bancário, DOC ou TED NO BANCO DO BRASIL AG. 2659-X C/C.: 2010-9 E CÓDIGO IDENTIFICADOR: 2025-7 em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, da FGV.

PARÁGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo, conforme modelo – Encarte D, do Termo de Referência.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de II – **Seguro Garantia**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** terá que apresentar DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 455.560,00** (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTES DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.361.12012-102	138	0672 - 4490.52.00.00	5205	29/11/2013	455.560,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **multas**:

- 0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- 0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- 1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- 5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- 5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

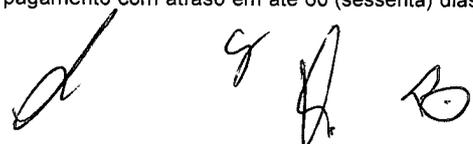
III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.



PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

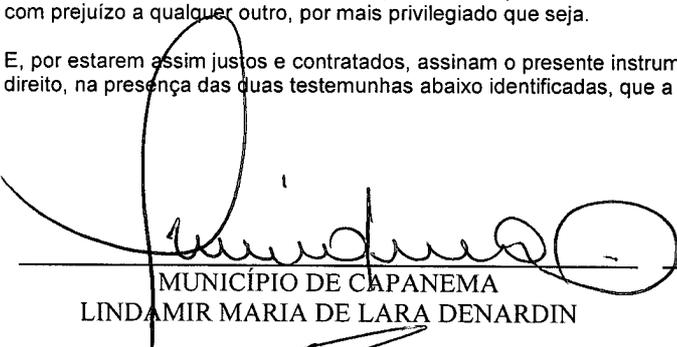
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN


MAN LATIN AMERICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Wagner Nestleher
RG: 9557756
CPF: 030.445.988-77

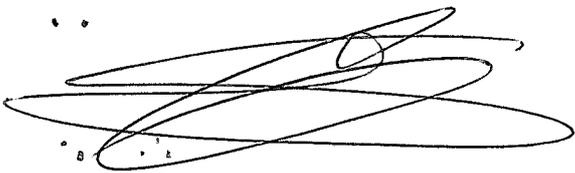
TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: GABRIEL FELIPE CIPRIANI
CPF : 084.726.089-56
R.G. : 10.844.410-0

2. 
Nome: Felicia Vasconcelos de Araújo
CPF : 099872681
R.G : CPF: 033.248.817-90

Responsável pelo preenchimento deste Contrato

Responsável pelo pagamento dos veículos



Nome: GABRIEL FELIPE CIPRIANI
E-mail : licitacao@capanema.pr.gov.br
Telefone : (46) 3552-1321



Nome: ALTAIR KUNRATH
E-mail : finanças@capanema.pr.gov.br
Telefone : (46) 3552-1321

000063



ICAVEL VEÍCULOS LTDA.-DN 4706
Nome: ARNALDO MOREIRA RIBAS
Vendas/Monitor Pós Vendas Ônibus
CPF: 144.522.949-87 - RG 758.031-SSP/PR





Prefeitura Municipal de Capanema

000064

CONTRATO N.º 263/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A MARCOPOLO S/A, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Aos 29 dias do mês Novembro de 2013, de um lado o Município de Capanema, com sede e foro em Capanema - PR, localizada à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 – Bairro, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 75.972.760/0001-60 neste ato representado pela Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, nomeada por meio de instrumento de mandato, portador da Carteira de Identidade nº 5.923.346-7, CPF nº 990.254.346-7, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de prefeita, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOPOLO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0008-03, estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 4889 – Bairro Ana Rech – Caxias do Sul / RS, neste ato representada(o) pelo Sr. **JOÃO MATEUS RITZEL**, portador(a) da carteira de identidade nº 7031630291, expedida pela SJS/RS, CPF nº 442.752.770-15, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.005848/2012-85**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item/Grupo	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
3 / ORE 01 4X4	MICROÔNIBUS ORE 01 4X4 ESPECIFICAÇÃO EDITAL 50/2012 FNDE	01	R\$ 196.500,00	R\$ 196.500,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.



9 10 /



Prefeitura Municipal de Capanema

000065

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 (cento e dez) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

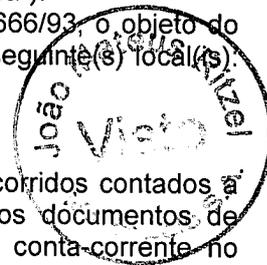
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do **Anexo I**. (ver "Declaração de Pendência").

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no(s) seguinte(s) local(is) sede da prefeitura.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.





Prefeitura Municipal de Capanema

000066

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo, conforme modelo – Encarte D, do Termo de Referência.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** terá que apresentar **DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS** com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:



Handwritten initials and a signature, possibly 'Y R O'.



Prefeitura Municipal de Capanema

000067

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.361.12012-102	138	0672 – 4490.52.00.00	5206	29/11/2013	196.500,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- 0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- 0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.
- 1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido no instrumento contratual, da garantia contratual.
- 5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.
- 5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo



Handwritten signatures and initials.



Prefeitura Municipal de Capanema

000068

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.



42



Prefeitura Municipal de Capanema

000069

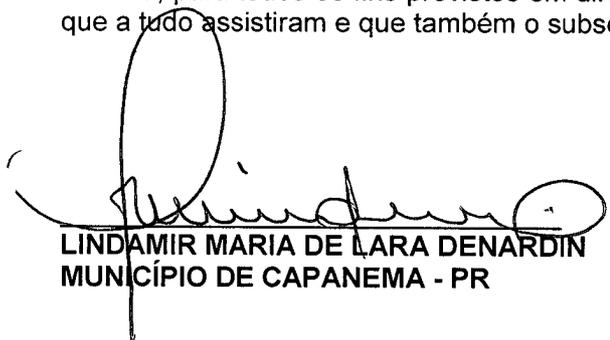
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

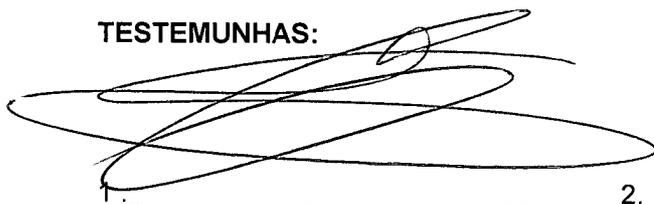


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



JOÃO MATEUS RITZEL
MARCOPOLO SA

TESTEMUNHAS:



1. Nome: GABRIEL FELIPE CIPRIANI
CPF: 084.726.089-56
RG: 10.844.410-0



2. Nome: GELSON AMAURI HUBER
CPF: 555.119.969-04
RG: 3.351.513-8



Prefeitura Municipal de Capanema

000070

CONTRATO N.º 263/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A MARCOPOLO S/A, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Aos 29 dias do mês Novembro de 2013, de um lado o Município de Capanema, com sede e foro em Capanema - PR, localizada à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 – Bairro, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 75.972.760/0001-60 neste ato representado pela Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, nomeada por meio de instrumento de mandato, portador da Carteira de Identidade nº 5.923.346-7, CPF nº 990.254.346-7, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de prefeita, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOPOLO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0008-03, estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 4889 – Bairro Ana Rech – Caxias do Sul / RS, neste ato representada(o) pelo Sr. **JOÃO MATEUS RITZEL**, portador(a) da carteira de identidade nº 7031630291, expedida pela SJS/RS, CPF nº 442.752.770-15, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.005848/2012-85**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item/Grupo	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
3 / ORE 01 4X4	MICROÔNIBUS ORE 01 4X4 ESPECIFICAÇÃO EDITAL 50/2012 FNDE	01	R\$ 196.500,00	R\$ 196.500,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.





Prefeitura Municipal de Capanema

000071

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 (cento e dez) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do **Anexo I**. (ver "Declaração de Pendência").

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no(s) seguinte(s) local(is): sede da prefeitura.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



9 201



Prefeitura Municipal de Capanema

000072

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100) / 365, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo, conforme modelo – Encarte D, do Termo de Referência.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** terá que apresentar **DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS** com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

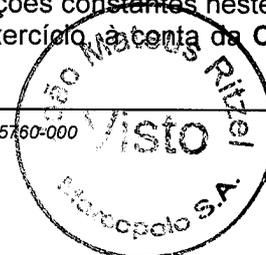
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:





Prefeitura Municipal de Capanema

000073

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.361.12012-102	138	0672 – 4490.52.00.00	5206	29/11/2013	196.500,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.

b) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

c) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

d) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido no instrumento contratual, da garantia contratual.

e) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

f) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

g) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo



4
20



Prefeitura Municipal de Capanema

000074

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.



4



Prefeitura Municipal de Capanema

000075

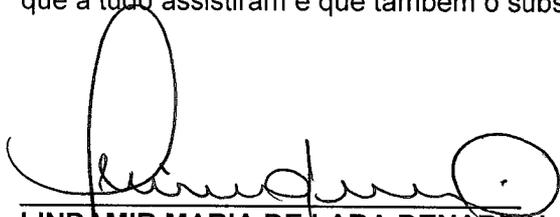
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

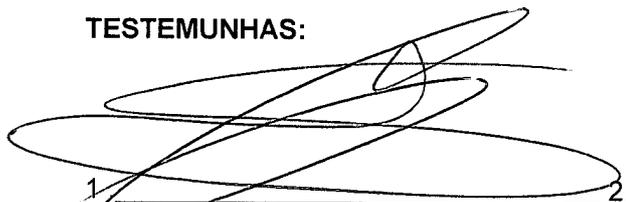


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



JOÃO MATEUS RITZEL
MARCOPÓLO SA

TESTEMUNHAS:



1
Nome: GABRIEL FELIPE CIPRIANI
CPF: 084.726.089-56
RG: 10.844.410-0



2
Nome: GILSON AMAURI HUBER
CPF: 555/119.969-04
RG: 3.351.513-8